



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER

Projeto de Resolução: 04/2023

Objeto: ALTERA O ARTIGO 3º E CRIA O ARTIGO 3º A, NA RESOLUÇÃO Nº 05/2013 E REVOGA O ARTIGO 30 E §§ DA RESOLUÇÃO 20/2007.

De autoria da mesa vem esta Consultoria Jurídica o presente Projeto de Resolução, que altera os artigos que dispõe sobre resolução 05/2013 da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG.

O preceito para a elaboração ou modificação de resolução está contido no art. 84 do Regimento Interno.

Art. 84 - A iniciativa de **projeto de resolução** caberá:

I - à Mesa da Câmara;

II - ao Vereador;

III - às Comissões Permanentes da Câmara.

Parágrafo único - Constituem objeto de projeto de resolução entre outros assuntos:

a) - elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

(...)

Pelo exposto, cremos que o Projeto de Resolução em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação.

Está também redigido dentro da técnica legislativa recomendada pela LC 95/1998.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução deverá obedecer aos preceitos do Regimento Interno

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei deve ser apreciado pela Comissão de Legislação Justiça e Redação, bem como Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária e Tomadora de Contas conforme arts. 18 e 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Ouro Branco

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 16 de fevereiro de 2023.

Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro
Procuradora da CMOB